

Jader Cordeiro Varela
Escrevente Substituto
Antonio Humberto Carvalho
Escrevente Substituto



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 281/97, de 24 de março de 1997



CARTÓRIO
DO 1º OFÍCIO

Está Conforme ao Original. Conferi. Autêntico
Artigo 2º do Decreto Lei 2.148 de 25/94/46
Dou Fe. Mauriti (CE) 06/08/1997
Antonio Humberto Carvalho
João Ribeiro Parente de Alencar
TABELLÃO

EMENTA: TRATA DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MAURITI, NA FORMA QUE INDICA, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil, órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º – A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar consequências danosas advindas de eventos desastrosos, previsíveis, a preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º – O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos Municipais, em consonância com os demais órgãos Públicos e Privados e a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º – Compõe o Sistema de Defesa Civil:

a – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada a Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Fortaleza;

b – Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, terá a seguinte composição:

I – Um Presidente Executivo Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

Jader Cortez Varela
Escrevente Substituto
Antonio Humberto Carvalho
Escrevente Substituto



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

– Um Secretário Executivo Estadual, vinculado a um órgão Estadual de atividades afins, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

II – Um Conselho Técnico composto de:

- Um Representante do Banco do Estado do Ceará
- Um representante do DNOCS,
- Um Representante da área Educacional do Município,
- Um Representante da área de Saúde do Município,
- Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município,
- Um Representante da Polícia Militar, e
- O Representante do Ministério Público;

III – Um Conselho Comunitário composto de:

- Um Representante da Fundação Leão Sampaio,
- Um Representante da Igreja Católica,
- Um Representante do Rotary Club de Mauriti,
- Um Representante da Maçonaria, e
- Um Representante da Câmara Municipal.



Art. 6º – A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito Municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º – Outros Órgãos Sociais, criados por Lei posterior à aprovação desta Lei, darão suporte administrativo à COMDEC e à sua Secretaria Executiva.

Art. 8º – Quaisquer órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil, informará imediatamente e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, as ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à Comunidade Municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades, ou ameaçando a existência ou a integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º – Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os Órgãos do Sistema e Subsistema, inclusive, se for o caso, o con-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto deste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalidade da situação.

§ 2º - Se entender necessário, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC, proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11 - Será considerado serviço relevante devendo constar dos assentamentos funcionais do participante Serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI(CE), em 24 de março de 1997.

MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



Jader Cortez Varela
Escrevente Substituto
Antonio Humberto Carvalho
Escrevente Substituto